



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.207, DE 03 DE JULHO DE 2026.

**REGULAMENTA A FRUIÇÃO E A
INDENIZAÇÃO DAS LICENÇAS PRÊMIO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

A Prefeita Municipal de Quevedos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seus artigos. 42, IV, e 60, I;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão do gozo de licenças prêmio, bem como da indenização das licenças não gozadas, nos termos do artigo 133 da LM nº 541/2007;

DECRETA:

Art. 1º A licença prêmio, instituída e normatizada pelos artigos 133, 134 e 135 da Lei Municipal nº 541, de 19/10/2007, devida aos servidores nomeados até 5 de junho de 2024, tem sua fruição e conversão regulamentadas conforme as disposições deste decreto.

Art. 2º A licença prêmio regularmente adquirida terá seu gozo concedido a pedido do servidor, condicionada a conveniência administrativa, ou então concedida de ofício conforme planejamento da Administração.

Parágrafo único. O planejamento de gozo das licenças prêmio pode ser feito de forma global para toda a Administração Municipal ou então, de forma específica e fracionada por Secretarias e contemplará, no mínimo, o planejamento para 2 anos de exercício.

Art. 3º A licença prêmio será preferencialmente usufruída/gozada no quinquênio subsequente ao da sua aquisição, no todo ou em parcelas não inferiores a 1 (um) mês



Parágrafo único. A pedido do servidor, condicionada a interesse da administração municipal, a licença prêmio poderá ser contada em dobro para efeito de indisponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Art. 4º Antes de completado novo quinquênio aquisitivo sem fruição ou conversão em tempo de serviço, o servidor deverá ser notificado para optar entre a fruição ou a conversão por tempo de serviço.

Art. 5º Iniciada a fruição de uma licença prêmio, em caso de justificada necessidade para o serviço público, poderá o servidor ser convocado e ter interrompido o gozo da referida licença, hipótese em que a fruição do restante poderá ocorrer em momento posterior, inclusive em parcela inferior a 1 (um) mês, desde que dentro do período do quinquênio aquisitivo em que se encontra.

Parágrafo único. Caso transposto o período do quinquênio aquisitivo em que a licença prêmio foi interrompida, não poderá ela ser fruída em período inferior a 1 (um) mês, devendo este saldo remanescente ser incorporado a outro período de gozo.

Art. 6º Conforme disposto em lei, em caso de aposentadoria sem fruição de licença prêmio adquirida, o servidor terá em caráter indenizador, a conversão total da licença prêmio em pagamento pecuniário, o que ocorrerá, conforme especificado nos artigos seguintes.

Art. 7º O servidor tem o prazo de 5 (cinco) anos para requerer a conversão da licença para pagamento pecuniário, sendo que após esse período o pleito estará prescrito.

Art. 8º A conversão da licença prêmio em pecúnia, de caráter indenizatório, corresponderá ao total de meses de licença regularmente adquiridos e calculadas conforme a última remuneração do servidor em atividade.

Art. 9º O pagamento das licenças convertidas em pecúnia será feito de forma parcelada, em número de parcelas correspondente ao número de meses de licença originalmente convertidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
Rua Humaitá, 69 – CEP: 98.14000- Fone 0800-090-1083
(55)920009745

Parágrafo único. Cada parcela será atualizada individualmente conforme o prazo de cada pagamento, a contar da data do pedido de conversão em pecúnia.

Art. 10º Não haverá contribuição previdenciária e nem imposto de renda sobre os valores pagos.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, aos três dias de julho de dois mil e vinte seis.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Jeferson Goudinho
Procurador Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

03/07/26 À 11 / 11 / 26

Ireni Militz Borges

Chefe de Gabinete
Portaria Municipal DP nº 04/2025